MENSAGEM Nº 24/2025 São Luís, 10 de abril de 2025.

*Senhora Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória, que cria o Programa "Qualifica Maranhão" no Estado do Maranhão, destinado a implementar cursos de capacitação profissional para a população maranhense e promover o desenvolvimento dos estudantes, prioritariamente matriculados no Ensino Médio da rede Estadual, de acordo com o modelo Pedagógico e de Gestão denominado Tecnologia de Gestão Educacional (TGE).

Referido programa visa superar os desafios estaduais em termos de empregabilidade e de desenvolvimento socioeconômico, sendo a capacitação profissional uma estratégia essencial para garantir melhores perspectivas aos nossos jovens.

A inclusão do Ensino Profissionalizante dentro do escopo do programa possibilitará uma maior integração entre educação e mercado de trabalho, beneficiando milhares de estudantes e contribuindo para o desenvolvimento Estado.

Nesse sentido, a relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para a concretização da proteção à juventude e acesso à educação, princípios regerents do texto constitucional brasileiro, sendo urgente o acesso a estes direitos.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora Deputada Estadual IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Palácio Manuel Beckman

Local

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 480, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a criação do programa "Qualifica Maranhão" no Estado do Maranhão e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa " Qualifica Maranhão " no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de implementar cursos de capacitação profissional para a população maranhense e promover o desenvolvimento dos estudantes, prioritariamente matriculados no Ensino Médio da rede Estadual, de acordo com o modelo Pedagógico e de Gestão denominado Tecnologia de Gestão Educacional (TGE).

**Art. 2º** O Programa " Qualifica Maranhão " será coordenado e executado, de forma exclusiva, compartilhada ou em frentes concomitantes, pelas Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Governo, Secretaria de Estado da Mulher, Casa Civil, e Secretaria de Estado Extraordinária de Juventude, podendo contar com parcerias técnicas e financeiras para a ampliação da oferta de cursos e qualificação profissional.

**Art. 3º** São objetivos do Programa " Qualifica Maranhão ":

1. -promover a qualificação profissional, como ferramenta de inserção e permanência no mercado de trabalho;
2. - ampliar o acesso a cursos profissionalizantes, integrando-os aos três eixos da Tecnologia de Gestão Educacional: Formação Acadêmica de Qualidade, Formação para a Vida e Formação para as Competências do Século XXI;
3. - estabelecer parcerias públicas e privadas para ampliação da oferta de cursos, considerando as demandas do mercado de trabalho e as necessidades regionais;
4. -promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, através da educação profissionalizante.

**Art. 4º** As capacitações oferecidas pelo Programa " Qualifica Maranhão " serão desenvolvidas com base nas necessidades locais e regionais do Estado do Maranhão, levando em consideração os avanços tecnológicos e as tendências do mercado de trabalho.

**Art. 5º** O Programa " Qualifica Maranhão " poderá contar com recursos

oriundos de:

1. - dotações orçamentárias do Estado do Maranhão;
2. - convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
3. - fundos estaduais e federais destinados à educação e capacitação

profissional;

1. - outras fontes de financiamento legalmente estabelecidas.

**Art. 6º** O Poder Executivo expedirá Decreto, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários à execução do Programa " Qualifica Maranhão ".

**Art. 7º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DE DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil